



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER
LEGISLATIVO DA LAPA



ANTEPROJETO DE LEI

N. 12 /2011

A Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, Paraná, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

*Do Dr.
João Renato
2003
M. 12/06/2011
João Renato Lapa Alfonso
Assessor - Presidente*

SÚMULA:

Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, o qual terá a seguinte redação.

Art. 1º. Fica acrescentado o §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1711, de 20 de junho de 2003, a qual regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, passando o mesmo ter a seguinte redação:

“§3º - O Poder Legislativo Municipal, terá seu próprio Boletim Oficial para a divulgação de seus atos e assuntos de interesse coletivo, o qual será elaborado conforme modelo do anexo I desta Lei, sendo enviado ao Executivo Municipal quinzenalmente, considerando-se publicado seus atos no primeiro dia útil após o recebimento pelo Executivo Municipal, devendo este ter sua divulgação anexa ao Boletim Oficial do Município, não eximindo o Executivo Municipal de suas responsabilidades estabelecidas na Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003.

[Handwritten signatures and initials, including 'Cap.', 'J.R.', and 'M.A.' over the bottom right corner.]



COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER
LEGISLATIVO DA LAPA



Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa em 29 de junho de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Vice-Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo N°: 629 / 2011
29/06/2011 - 11:11

Responsável: INE

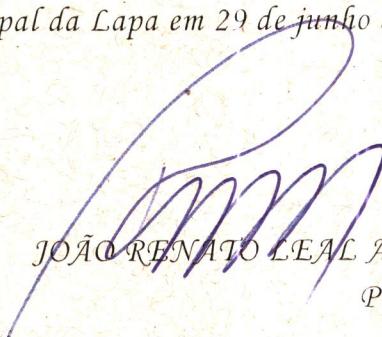


COMISSÃO EXECUTIVA DO PODER
LEGISLATIVO DA LAPA

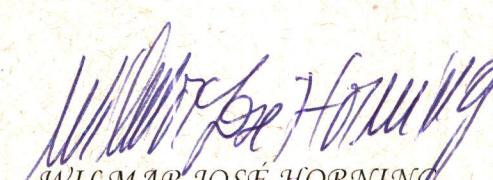


JUSTIFICATIVA: O presente Anteprojeto tem o objetivo à criação de um Boletim Oficial próprio do Poder Legislativo Municipal para a divulgação de seus atos e assuntos de interesse coletivo, sendo que este tem a função de dar um maior atendimento ao Princípio Administrativo da Publicidade dos atos dos Órgãos Públicos, porém, o presente Boletim Oficial continuará a ter a sua divulgação juntamente com o Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, não alterando a Lei nº 1711/2003 quanto as suas demais regulamentações.

Câmara Municipal da Lapa em 29 de junho de 2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Vice-Presidente


WILMAR JOSÉ HORNUNG
1º Secretário


CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
2º Secretário



ANEXO I



BOLETIM OFICIAL PODER LEGISLATIVO DA LAPA

Nº: 0000 (modelo)

Quinzena



Comissão Executiva Biênio 2011/2012

PRÉSIDENTE: João Renato Leal Afonso

VICE-PRESIDENTE: Casturina Coltz Bosch Hendrikk

1º SECRETÁRIO: Wilmar José Horning

2º SECRETÁRIO: Carlos Alberto Hammerschmidt

Vereadores

Acyr Hoffmann

Élio Narlok Wesolowski

João Carlos Leonardi Filho

José Francisco Hoffmann

Vilmar Czarneski Fávaro Purga



Conteúdo



LEI Nº 271

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Cria o Boletim oficial da Prefeitura Municipal da Lapa.

Art. 1º - Fica criado o Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, destinado a publicar e dar divulgação aos atos dos Poderes Públicos, assuntos de interesse coletivos e propagando as causas Lapeanas.

Art. 2º - É vedada a publicação no referido Boletim, de matéria política ou propaganda pessoal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Dezembro de 1961.

PEDRO PASSOS LEONI

Prefeito Municipal



LEI Nº 1711, DE 20 DE JUNHO DE 2003

Súmula: Regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A edição do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, destinado a publicar e dar divulgação aos atos dos Poderes Públicos Municipais e assuntos de interesse coletivos, especialmente os que a Lei determina e que venha a determinar é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - "VETADO"

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no caput do artigo anterior, sujeitará o Chefe do Poder Executivo Municipal às punições administrativas previstas em nossa Lei Orgânica, sem prejuízos daquelas decorrentes das legislações em vigência no País.

Art. 4º - O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, ficará à disposição de qualquer do povo, que dele poderá solicitar a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independentemente de pagamento de taxas, desde que os motivos estejam devidamente fundamentados e justificados em petições dirigidas por escrito ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As solicitações de cópias da íntegra dos Boletins Oficiais, estarão sujeitas ao pagamento de taxas condizentes com o ressarcimento das despesas efetuadas pelo Poder Público Municipal, fixadas pelo Poder Executivo e recolhidas junto ao competente órgão Municipal de Finanças.



LEI Nº 1711, DE 20.06.03

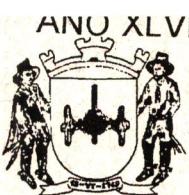
... 02

§ 2º - Os Boletins Oficiais da Prefeitura Municipal da Lapa, estarão à disposição na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante apresentação de comprovante de pagamento de taxas, quando necessárias.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Junho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



LEI N° 2176, DE 20 DE MAIO DE 2008.

Súmula: Acrescenta parágrafo primeiro e segundo ao artigo 1º da Lei 1711, de 20 de junho de 2003.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

“§ 1º. O Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa terá circulação quinzenal, e deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, impreterivelmente até as 14 (quatorze) horas de sexta-feira da semana subsequente.”

“§ 2º. Se o vencimento dessa obrigação cair em feriados, considerar-se-á prorrogado até o seguinte dia útil.”

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 2158, de 25 de março de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Maio de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Ref. Anteprojeto de Lei nº 12/2011.

Súmula: Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, o qual terá a seguinte redação.

Vem para análise dessa assessoria o Anteprojeto de Lei nº 012/2011, de autoria da Comissão Executiva do Poder Legislativo Municipal, o qual tem por objeto o acréscimo do § 3º ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003.

A Lei Municipal nº 1711, de 20 de junho de 2003 regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, sendo que o § 3º que se pretende altera diz que;

“§3º - O Poder Legislativo Municipal, terá seu próprio Boletim Oficial para a divulgação de seus atos e assuntos de interesse coletivo, o qual será elaborado conforme modelo do anexo I desta Lei, sendo enviado ao Executivo Municipal quinzenalmente, considerando-se publicado seus atos no primeiro dia útil após o recebimento pelo Executivo Municipal, devendo este ter sua divulgação anexa ao Boletim Oficial do Município, não eximindo o Executivo Municipal de suas responsabilidades entabuladas na Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003.



À titulo de justificativa, a Comissão Executiva demonstra que o presente Anteprojeto tem por objetivo a criação de um Boletim Oficial próprio do Poder Legislativo Municipal para a divulgação de seus atos e assuntos de interesse coletivo, sendo que este tem a função de dar um maior atendimento ao Princípio Administrativo da Publicidade dos atos dos Órgãos Públicos.

Sobre o tema, diz o artigo 41 e 42 do nosso Regimento Interno que;

Art. 41 – A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

Art. 42 – Compete-lhe, entre outras atribuições:

(...)

V – Expedir normas e medidas administrativas.

Isto posto, tem-se que o Anteprojeto de Lei ora proposto atende as normas jurídicos/legais, não havendo nenhum óbice ao seu prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Lapa, 06 de julho de 2011.


Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437



PROJETO DE LEI N° 074/2011

Autor: Comissão Executiva do Legislativo Municipal

Súmula: Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, o qual terá a seguinte redação.

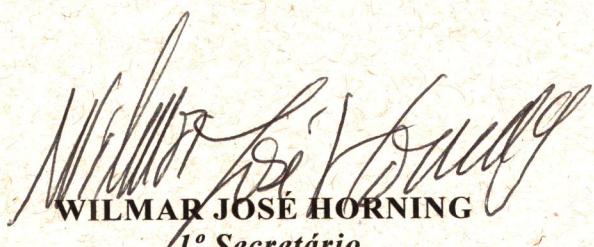
Art. 1º. Fica acrescentado o §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1711, de 20 de junho de 2003, a qual regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, passando o mesmo ter a seguinte redação:

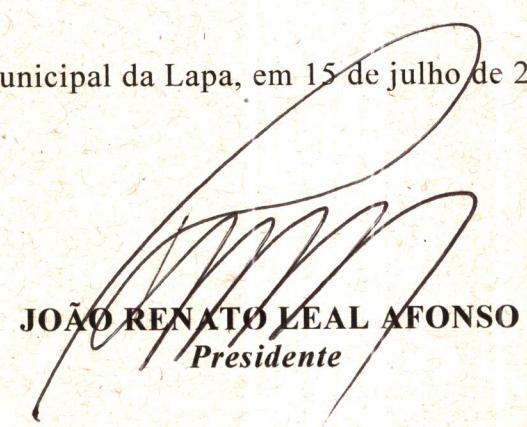
“§3º - O Poder Legislativo Municipal, terá seu próprio Boletim Oficial para a divulgação de seus atos e assuntos de interesse coletivo, o qual será elaborado conforme modelo do anexo I desta Lei, sendo enviado ao Executivo Municipal quinzenalmente, considerando-se publicado seus atos no primeiro dia útil após o recebimento pelo Executivo Municipal, devendo este ter sua divulgação anexa ao Boletim Oficial do Município, não eximindo o Executivo Municipal de suas responsabilidades entabuladas na Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de julho de 2011.


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



ANEXO I



**BOLETIM OFICIAL
PODER LEGISLATIVO DA LAPA**

Nº: 0000 (modelo)

Quinzena

Comissão Executiva Biênio 2011/2012

PRESIDENTE: João Renato Leal Afonso

VICE-PRESIDENTE: Casturina Coltz Bosch Hendrikx

1º SECRETÁRIO: Wilmar José Horning

2º SECRETÁRIO: Carlos Alberto Hammerschmidt

Vereadores

Acyr Hoffmann

Élio Narlok Wesolowski

João Carlos Leonardi Filho

José Francisco Hoffmann

Vilmar Czarneski Fávaro Purga

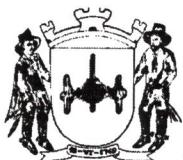




Conteúdo

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2618, DE 18 DE JULHO DE 2011

Súmula: Acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003, o qual terá a seguinte redação.

Art. 1º. - Fica acrescentado o §3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1711, de 20 de junho de 2003, a qual regulamenta a edição e circulação do Boletim Oficial da Prefeitura Municipal da Lapa, passando o mesmo ter a seguinte redação:

"§3º - O Poder Legislativo Municipal, terá seu próprio Boletim Oficial para a divulgação de seus atos e assuntos de interesse coletivo, o qual será elaborado conforme modelo do anexo I desta Lei, sendo enviado ao Executivo Municipal quinzenalmente, considerando-se publicado seus atos no primeiro dia útil após o recebimento pelo Executivo Municipal, devendo este ter sua divulgação anexa ao Boletim Oficial do Município, não eximindo o Executivo Municipal de suas responsabilidades entabuladas na Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003. "

Art. 2º. - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1711, de 20 de junho de 2003.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 18 de Julho de 2011.


Paulo César Flátes Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Parte Integrante da Lei nº 2618, de 18.07.11

... 02

ANEXO I



**BOLETIM OFICIAL
PODER LEGISLATIVO DA LAPA**

Nº: 0000 (modelo)

Quinzena



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Parte Integrante da Lei nº 2618, de 18.07.11

... 03

Comissão Executiva Biênio 2011/2012

PRESIDENTE: João Renato Leal Afonso

VICE-PRESIDENTE: Casturina Coltz Bosch Hendrikx

1º SECRETÁRIO: Wilmar José Horning

2º SECRETÁRIO: Carlos Alberto Hammerschmidt

Vereadores

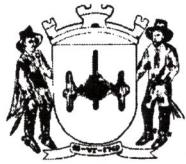
Acyr Hoffmann

Élio Narlok Wesolowski

João Carlos Leonardi Filho

José Francisco Hoffmann

Vilmar Czarneski Fávaro Purga



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Parte Integrante da Lei nº 2618, de 18.07.11

... 04

Conteúdo

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário